



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Casa de Saúde Adília Maria, identifica a necessidade de estabelecer um mecanismo ágil, transparente e eficiente para a prestação de serviços médicos especializados e serviços de suporte técnico em saúde. Tal necessidade decorre da crescente demanda por atendimentos diversos nas áreas clínicas, cirúrgicas, ambulatoriais e de apoio técnico-operacional, bem como da rotatividade e da escassez de profissionais disponíveis em determinadas especialidades, o que compromete a regularidade e a integralidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a adoção do modelo de credenciamento de empresas especializadas, como forma de garantir a formação de um banco de prestadores aptos à contratação conforme as demandas variáveis e emergenciais da Casa de Saúde Adília Maria. Este banco permitirá maior celeridade na contratação, observando-se a conveniência administrativa e os princípios da economicidade, isonomia, eficiência e continuidade dos serviços essenciais.

Ademais, o credenciamento proporciona maior flexibilidade operacional, uma vez que possibilita a contratação de diferentes prestadores para atender demandas simultâneas ou regionais, respeitando a legislação vigente e o interesse público. A medida visa assegurar a disponibilidade de serviços médicos especializados e suporte técnico sempre que necessário, sem que haja interrupção nas atividades assistenciais da rede municipal de saúde.

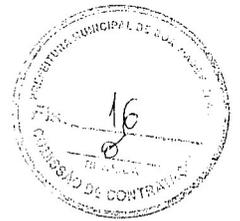
Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade de atender, de forma contínua e eficiente, às demandas por profissionais médicos e técnicos qualificados, essenciais para o funcionamento regular dos serviços de saúde do município.

### **2. ÁREA REQUISITANTE**

Área requisitante	Responsável
14 – CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA	JEFFERSON JALES VIEIRA

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para a adequada operacionalização do objeto de credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos e de suporte técnico, com vistas à composição de banco de prestadores aptos à contratação conforme demandas da Casa de



Saúde Adília Maria do Município de Boa Viagem/CE, definem-se os seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais a serem observados na contratação:

- **Qualificação Técnica:** As empresas especializadas deverão comprovar registro regular perante o órgão de fiscalização competente e demonstrar capacidade técnica mediante atestados de capacidade compatíveis com os serviços pretendidos.
- **Capacidade Operacional:** Os credenciados devem estar aptos a prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos pela Casa de Saúde Adília Maria, inclusive com disponibilidade para atuação em regime de plantão, sobreaviso ou atendimento emergencial, quando necessário; Será exigido empresas mantenham infraestrutura mínima adequada à prestação dos serviços.
- **Abrangência dos Serviços:** Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a: atendimentos médicos clínicos e especializados, procedimentos ambulatoriais e hospitalares; O credenciamento abrangerá diferentes especialidades médicas e áreas técnicas de suporte à saúde, conforme demanda e interesse público, podendo incluir profissionais como médicos clínicos, ortopedistas, ginecologistas, pediatras, anestesistas, entre outros.
- **Critérios de Seleção e Contratação:** A seleção ocorrerá por meio de processo contínuo de credenciamento, com avaliação da documentação exigida e habilitação conforme critérios objetivos; A contratação dos credenciados será realizada conforme necessidade da administração, observando-se a ordem de chamada, disponibilidade, economicidade e interesse público, mediante assinatura de termo de adesão e contrato específico.
- **Remuneração e Forma de Pagamento:** A remuneração será realizada por procedimento executado ou por unidade de tempo de serviço (ex: horas trabalhadas), conforme tabela de valores previamente definida pela administração e aceita pelo credenciado; O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório de serviços executados, devidamente atestado pela unidade requisitante.
- **Condições Ético-legais:** As empresas deverão atuar em conformidade com os preceitos éticos de suas respectivas categorias profissionais, bem como observar todas as normas sanitárias, regulatórias e administrativas pertinentes; O



PREFEITURA DE  
**BOAVIAGEM**

**PMBV**



descumprimento das obrigações poderá ensejar penalidades, inclusive descredenciamento, conforme previsto em edital e contrato.

- Vigência e Atualização do Cadastro: O banco de credenciados terá vigência determinada em edital e poderá ser atualizado periodicamente, mediante novos chamamentos públicos, atendendo ao princípio da isonomia e à necessidade contínua dos serviços.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel essencial no planejamento da contratação do credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos e de suporte técnico, com vistas à composição de banco de prestadores aptos à contratação conforme demandas da Casa de Saúde Adília Maria do município de Boa Viagem/CE. A pesquisa visa assegurar a prevenção de práticas antieconômicas e fundamentar a decisão sobre a solução contratual mais apropriada, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, promovendo uma abordagem neutra e sistemática.

Para subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar referente ao credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos e de suporte técnico, com vistas à composição de banco de prestadores aptos à contratação conforme demandas da Casa de Saúde Adília Maria do Município de Boa Viagem/CE, foi realizado levantamento preliminar de mercado com base em fontes públicas e dados disponíveis sobre a oferta de serviços compatíveis com o objeto pretendido.

- Metodologia

A pesquisa de mercado foi conduzida com base em:

- Consulta ao banco de preço do portal da plataforma M2A;
- Consultas a bases de dados públicas como o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Conselho Regional de Medicina do Ceará (CREMEC);
- Pesquisa junto a municípios de porte semelhante que realizam contratações por credenciamento, notadamente em nível local e regional;



- Verificação de credenciamentos semelhantes publicados em diários oficiais de municípios vizinhos ou órgãos estaduais.

- Diagnóstico da Oferta Local e Regional

- A análise aponta a existência de oferta compatível para a maioria das especialidades e categorias profissionais previstas no objeto. A seguir, destacam-se os principais achados:

1. Serviços técnicos de suporte: Existe um número considerável de técnicos e auxiliares de profissionais técnicos habilitados na região, muitos dos quais já prestam serviços à rede pública local por contratos temporários ou como cooperados, relacionados aos serviços médicos;
2. Empresas especializadas: Foram identificadas empresas registradas no estado do Ceará que oferecem serviços médicos terceirizados, cooperativas médicas e clínicas habilitadas a prestar esses serviços. Há interesse frequente dessas empresas em participar de credenciamentos, dada a flexibilidade e a legalidade do modelo.

Com isso, recomenda-se a abordagem de credenciamento para esse processo, fundamentado no levantamento de mercado e nos dados obtidos, assegurando competitividade e transparência, conforme preceituado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na implementação de um processo de credenciamento público de empresas especializadas, com o objetivo de compor um banco de prestadores de serviços médicos e de suporte técnico em saúde, aptos à contratação conforme as necessidades variáveis e contínuas da Casa de Saúde Adília Maria de Boa Viagem/CE.

A medida visa atender de forma célere, eficiente e legalmente fundamentada às demandas por serviços de saúde que, por sua natureza essencial, exigem pronta resposta da administração pública. O credenciamento, como modalidade de contratação, possibilita o chamamento de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos em edital, assegurando isonomia, impessoalidade e transparência.

Essa solução tem por finalidade suprir lacunas existentes na cobertura assistencial, especialmente em situações que exigem reforço no quadro técnico, substituições temporárias, aumento da demanda sazonal, plantões, atendimentos especializados,

exames diagnósticos, serviços de apoio técnico e outras ações estratégicas para garantir a continuidade e qualidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

O banco de credenciados permitirá à administração dispor de um rol previamente habilitado de empresas, classificados por especialidade, modalidade de serviço e disponibilidade, o que proporciona maior agilidade na contratação, eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos.

A operacionalização da solução ocorrerá da seguinte forma:

- 1- Publicação de edital de credenciamento, com critérios objetivos de habilitação e documentação;
- 2- Análise e habilitação dos interessados, com inclusão no banco de prestadores aptos;
- 3- Formalização de termo de credenciamento e contratos específicos à medida que houver demanda;
- 4- Execução e fiscalização dos serviços conforme ordem de chamada, disponibilidade e critérios de economicidade;
- 5- Avaliação periódica do desempenho e atualização do banco de credenciados.

Com isso, busca-se garantir continuidade dos serviços públicos de saúde, promover a universalidade do atendimento, respeitar a dignidade dos usuários e manter a regularidade das atividades assistenciais e técnicas, fundamentais ao bom funcionamento do sistema municipal de saúde.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD
1	POSTO DE SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA. OS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O SERVIÇO DEVERÃO POSSUIR REGISTRO COMO ESPECIALISTA NO CRM. PROFISSIONAIS QUE REALIZARÃO ESTE SERVIÇO DEVERÃO POSSUIR ESPECIALIDADE COMPATÍVEL COM A FUNÇÃO, CONFORME CONSELHO DE CLASSE. SERÁ OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÕES	HORAS	32.256



	TECNOLÓGICAS PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO SISTEMAS PARA CONTROLE DE ESCALA, PRODUÇÃO, FATURAMENTO, FINANCEIRO E PAGAMENTO MÉDICO, COM ACESSO EM TEMPO REAL PELA CONTRATANTE. DEVERÁ HAVER TAMBÉM SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VINCULADO À CONTRATADA		
2	POSTO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA. PROFISSIONAIS QUE REALIZARÃO O SERVIÇO DEVERÃO POSSUIR REGISTRO DA QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) DE SUA JURISDIÇÃO OU TÍTULO DE ESPECIALISTA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA (AMB) OU DOCUMENTO OFICIAL DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA. SERÁ OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO SISTEMAS PARA CONTROLE DE ESCALA, PRODUÇÃO, FATURAMENTO, FINANCEIRO E PAGAMENTO MÉDICO, COM ACESSO EM TEMPO REAL PELA CONTRATANTE. DEVERÁ HAVER TAMBÉM SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VINCULADO À CONTRATADA	HORAS	12.288

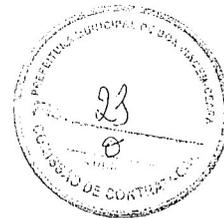
**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V. M. E.	
				UNIT	TOTAL
1	POSTO DE SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA. OS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O SERVIÇO DEVERÃO POSSUIR REGISTRO COMO ESPECIALISTA NO CRM. PROFISSIONAIS QUE REALIZARÃO ESTE SERVIÇO DEVERÃO POSSUIR ESPECIALIDADE COMPATÍVEL COM A FUNÇÃO, CONFORME CONSELHO DE CLASSE. SERÁ OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA A GESTÃO INTEGRADA	HORAS	32.256	R\$ 169,34	R\$ 5.462.231,04



	DOS SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO SISTEMAS PARA CONTROLE DE ESCALA, PRODUÇÃO, FATURAMENTO, FINANCEIRO E PAGAMENTO MÉDICO, COM ACESSO EM TEMPO REAL PELA CONTRATANTE. DEVERÁ HAVER TAMBÉM SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VINCULADO À CONTRATADA				
2	POSTO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA. PROFISSIONAIS QUE REALIZARÃO O SERVIÇO DEVERÃO POSSUIR REGISTRO DA QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) DE SUA JURISDIÇÃO OU TÍTULO DE ESPECIALISTA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA (AMB) OU DOCUMENTO OFICIAL DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA. SERÁ OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO SISTEMAS PARA CONTROLE DE ESCALA, PRODUÇÃO, FATURAMENTO, FINANCEIRO E PAGAMENTO MÉDICO, COM ACESSO EM TEMPO REAL PELA CONTRATANTE. DEVERÁ HAVER TAMBÉM SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE POR	HORAS	12.288	R\$ 193,89	R\$ 2.382.520,32





- Assegura o atendimento integral e contínuo das necessidades de saúde pública, por meio da contratação sob demanda, sem vinculação exclusiva;
- Permite a alocação eficiente dos recursos públicos, com pagamentos realizados apenas pelos serviços efetivamente prestados;
- Viabiliza a adesão de prestadores (empresas) distintos por área, conforme a necessidade específica de cada serviço ou procedimento.

Por outro lado, é essencial comparar a possível execução integral do objeto. Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, por garantir economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preservar a integridade funcional de um sistema único e integrado (inciso II), ou atender necessidades de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do objeto reduz riscos relacionados à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, conforme avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

Concluindo, após criteriosa consideração dos fatores técnicos, operacionais, logísticos, econômicos e administrativos, bem como das diretrizes legais aplicáveis, recomenda-se que a Administração adote a execução integral como a alternativa mais vantajosa. Esta decisão está alinhada aos 'Resultados Pretendidos' descritos na seção específica do ETP, promovendo a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), satisfazendo os critérios delineados no art. 40.

Portanto, a solução já está intrinsecamente estruturada de forma segmentada por meio do modelo de credenciamento, o que torna desnecessário e inadequado o parcelamento formal da contratação, em respeito aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e à adequada motivação do processo, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

## **9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11º. A necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' demonstra a importância do credenciamento de empresas especializadas

para a prestação de serviços médicos e de suporte técnico, com vistas à composição de banco de prestadores aptos à contratação conforme demandas da Casa de Saúde Adília Maria do município de Boa Viagem/CE. A contratação está devidamente prevista no PCA, vinculado ao exercício financeiro de 2025. Este alinhamento evidencia a coerência da contratação com outros instrumentos de planejamento aplicáveis, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo a economicidade e a competitividade conforme os critérios do art. 12.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, por meio de credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos e de suporte técnico, visa garantir a formação de um banco de prestadores aptos a atender, com agilidade e qualidade, às diversas demandas da Casa de Saúde Adília Maria do município de Boa Viagem/CE. Nesse sentido, os resultados pretendidos com esta iniciativa são os seguintes:

- Ampliar a capacidade de atendimento do sistema municipal de saúde, garantindo assistência contínua, resolutiva e humanizada à população local;
- Assegurar a disponibilidade de empresas especializadas, inclusive em áreas com maior escassez de mão de obra ou que exijam expertise técnica específica, possibilitando a cobertura integral das escalas e a oferta de serviços especializados em tempo oportuno;
- Promover maior eficiência na gestão dos serviços de saúde, viabilizando a contratação conforme a real necessidade e a disponibilidade orçamentária, com flexibilidade administrativa e menor risco de descontinuidade;
- Reduzir o tempo de resposta da administração pública diante de demandas emergenciais ou extraordinárias, mediante a existência prévia de um banco de profissionais e empresas credenciadas, habilitados a serem convocados sempre que necessário;
- Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, mediante critérios rigorosos de habilitação e controle, promovendo a melhoria contínua do atendimento ofertado aos usuários do SUS no âmbito municipal;





- Fortalecer a capacidade de resposta do município frente às políticas públicas de saúde, especialmente nos aspectos de atenção básica, média complexidade e ações de suporte técnico-operacional;
- Promover economicidade e racionalização dos recursos públicos, evitando contratações emergenciais ou de urgência que possam gerar custos mais elevados, ao mesmo tempo em que se assegura a legalidade e a transparência do processo administrativo.

A solução como um todo, embasada pelo levantamento de mercado, justifica o investimento público por meio de ganhos mensuráveis de eficiência e pela potencial redução de custos unitários, conforme o princípio da competitividade descrito no art. 11. Dessa forma, a implementação do credenciamento possibilitará à gestão municipal dispor de uma ferramenta eficiente, legal e transparente para assegurar a prestação adequada dos serviços de saúde à população de Boa Viagem/CE, com foco em resultados, qualidade e sustentabilidade.

#### **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Antes da celebração do contrato decorrente do credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos e de suporte técnico, com vistas à composição de banco de prestadores aptos à contratação conforme demandas da Casa de Saúde Adília Maria do município de Boa Viagem/CE, deverão ser observadas as seguintes providências administrativas e legais:

- 1- Elaboração e aprovação do Termo de Referência contendo a descrição dos serviços, critérios técnicos e requisitos mínimos para habilitação dos credenciados;
- 2- Abertura de processo administrativo formal, autuado e devidamente instruído, contendo a justificativa da necessidade da contratação, estudo técnico preliminar, análise de risco e demais documentos exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 3- Publicação de edital de chamamento público, com ampla divulgação no Diário Oficial e em meios eletrônicos oficiais, garantindo a isonomia, publicidade e competitividade do processo de credenciamento;



PREFEITURA DE  
**BOA VIAGEM**

**PMBV**



- 4- Disponibilização de minuta do contrato de adesão, para ciência prévia dos interessados, observando as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- 5- Constituição de comissão técnica ou equipe de apoio responsável pela análise e julgamento da documentação apresentada pelos interessados, conforme os critérios estabelecidos no edital;
- 6- Verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista dos profissionais e/ou empresas interessadas, exigindo-se documentação compatível com a natureza do serviço a ser prestado;
- 7- Consulta prévia ao Cadastro de Fornecedores Impedidos e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para assegurar que os credenciados não se encontrem impedidos de contratar com a Administração Pública;
- 8- Análise de compatibilidade da proposta com os valores de mercado, com base em pesquisa prévia de preços, observando os princípios da economicidade e da vantajosidade;
- 9- Registro formal dos prestadores credenciados em banco específico de fornecedores aptos, com controle atualizado pela CSAM;
- 10- Planejamento e definição dos critérios objetivos para convocação e remuneração dos prestadores, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, de modo a assegurar a impessoalidade e eficiência na alocação dos serviços.

## **12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O objeto em questão trata do credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos e de suporte técnico, com vistas à composição de banco de prestadores aptos à contratação conforme demandas da Casa de Saúde Adília Maria do Município de Boa Viagem/CE.

Considerando a natureza do objeto, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, não se mostra a alternativa mais adequada. Isso porque o SRP é destinado, em regra, para aquisições frequentes de bens e serviços comuns, com possibilidade de definição prévia de quantitativos e especificações padronizadas, o que não se aplica integralmente ao presente caso.





O credenciamento, por sua vez, visa permitir a habilitação de múltiplos interessados que atendam aos requisitos definidos em edital, sem a fixação de quantitativos ou a exclusividade na prestação dos serviços, respeitando o princípio da isonomia e o caráter contínuo e imprevisível da demanda da saúde pública, notadamente em unidades hospitalares.

Além disso, a contratação dos credenciados ocorrerá de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração, sem compromisso de demanda mínima e com remuneração por efetiva prestação do serviço, o que se coaduna com o modelo de credenciamento, e não com o SRP, que pressupõe a seleção da proposta mais vantajosa com formação de ata vinculativa para futura contratação com base em preços registrados.

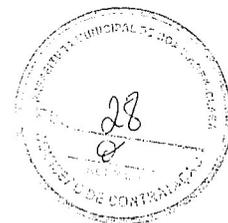
Ademais, ressalta-se que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e da doutrina especializada, o credenciamento é a forma mais apropriada para viabilizar o acesso de diversos prestadores a serviços públicos com características personalizadas e cuja demanda é variável e incerta, como ocorre na área da saúde.

Diante do exposto, resta justificada a não adoção do Sistema de Registro de Preços, por incompatibilidade com a natureza do objeto e com as características operacionais da demanda, sendo o credenciamento o instrumento jurídico mais eficaz, célere e proporcional para assegurar a ampla oferta de serviços médicos e técnicos, com qualidade e eficiência, à população de Boa Viagem/CE.

### **13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO**

Considerando o objeto da contratação, que trata do credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos e de suporte técnico, com vistas à composição de banco de prestadores aptos à contratação conforme as demandas da Casa de Saúde Adília Maria do Município de Boa Viagem/CE, entende-se que a participação de empresas na forma de consórcio não se apresenta como a opção mais adequada e eficiente para o atendimento ao interesse público.

A natureza do credenciamento demanda flexibilidade, agilidade e resposta individualizada e direta às necessidades da administração pública, especialmente em setores sensíveis como a saúde, onde a prestação dos serviços deve ocorrer de maneira célere, contínua e personalizada, conforme os critérios técnicos e operacionais definidos pela gestão municipal.



A eventual participação de empresas em regime de consórcio implicaria em complexidade adicional na gestão contratual e operacional, incluindo dificuldades na definição de responsabilidades, na alocação de profissionais, na emissão de documentos fiscais, na execução financeira e no monitoramento da qualidade dos serviços prestados, o que poderia comprometer a eficiência do modelo proposto. Além disso, o formato consorciado não se alinha à lógica do credenciamento, que pressupõe a habilitação de pessoas jurídicas ou físicas de maneira individual, possibilitando à administração pública convocar diretamente os prestadores conforme necessidade, disponibilidade e especialidade.

Ressalta-se, ainda, que a vedação à participação de consórcios visa garantir isonomia e simplicidade no procedimento, bem como evitar a criação de estruturas artificiais para a mera formalização de participação, sem que haja efetiva capacidade técnica e operacional individual de cada empresa.

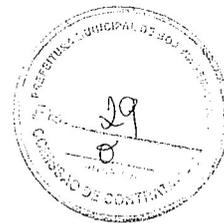
Dessa forma, por razões técnicas, administrativas e operacionais, fica vedada a participação de empresas na forma de consórcio, por não representar a melhor solução para o objeto pretendido, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Considerando o objeto da presente contratação, que trata do credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos e de suporte técnico, com vistas à composição de banco de prestadores aptos à contratação conforme demandas da Casa de Saúde Adília Maria do Município de Boa Viagem/CE, esclarece-se que não há contratações correlatas e/ou interdependentes vinculadas a esta iniciativa.

A natureza do credenciamento visa exclusivamente ampliar a capacidade de atendimento da rede pública municipal de saúde, por meio da habilitação de prestadores de serviços de forma contínua e conforme a necessidade da Administração, sem implicar em vínculo direto ou dependência com outras contratações previamente firmadas ou em andamento.

Destaca-se ainda que o procedimento atende de forma autônoma às necessidades específicas da política de saúde local, sem que exista relação funcional, técnica ou operacional com outros contratos vigentes, inexistindo, portanto, interdependência jurídica, técnica ou econômica que possa configurar contratação correlata ou complementar.



Dessa forma, a contratação proposta apresenta-se como uma medida independente e isolada, não exigindo articulação com outras iniciativas contratuais da Administração.

#### **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos e de suporte técnico, com o intuito de compor um banco de prestadores aptos à contratação conforme as demandas da Casa de Saúde Adília Maria do município de Boa Viagem/CE.

Embora a natureza do objeto não envolva atividades de grande potencial poluidor ou de significativa intervenção no meio ambiente, podem ocorrer impactos ambientais pontuais e cumulativos decorrentes de práticas associadas à rotina de atendimento em saúde, especialmente no que diz respeito à geração de resíduos sólidos (comuns e hospitalares), consumo de recursos naturais (água e energia), uso de papel e deslocamento de profissionais.

Considerando que a prestação dos serviços ocorrerá, em sua maioria, dentro das instalações da rede pública de saúde do município e será de natureza essencialmente intelectual e assistencial, não se prevê a geração de impactos ambientais significativos diretos relacionados à execução do objeto. No entanto, é necessário reconhecer possíveis impactos indiretos ou pontuais, que podem decorrer das atividades de deslocamento, consumo de insumos e descarte de resíduos de saúde gerados no ambiente clínico-hospitalar.

Dentre os possíveis impactos ambientais destacam-se:

- Aumento na geração de resíduos de serviços de saúde (RSS): como luvas, máscaras, gases, seringas, entre outros materiais descartáveis contaminados.
- Emissões atmosféricas e consumo de combustíveis fósseis: resultantes dos deslocamentos dos profissionais até as unidades de atendimento.
- Consumo de energia e água: em função do eventual aumento de procedimentos médicos ou atendimentos técnicos.
- Descarte inadequado de resíduos comuns e recicláveis: em ambientes administrativos e técnicos.



Para mitigar tais impactos, serão adotadas ou reforçadas as seguintes medidas mitigadoras:

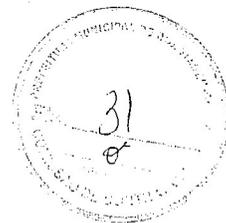
- Adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e demais normativas ambientais, com a devida segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final.
- Promoção da racionalização no uso de insumos hospitalares e materiais descartáveis, mediante capacitação contínua dos profissionais e protocolos de biossegurança.
- Estimulo à adoção de meios de transporte mais sustentáveis ou compartilhados, sempre que possível, a fim de reduzir emissões veiculares.
- Cumprimento das normas de uso eficiente de recursos naturais nas unidades de saúde, visando à redução do consumo de energia elétrica e água.
- Reforço na logística reversa para resíduos recicláveis e eletrônicos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Portanto, embora os serviços objeto deste credenciamento não apresentem risco ambiental relevante, é fundamental observar as boas práticas ambientais na execução dos atendimentos, com vistas à promoção da sustentabilidade e à conformidade com a legislação ambiental vigente.

#### **16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Após análise técnica das necessidades apresentadas pela Casa de Saúde Adília Maria, bem como considerando os elementos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação por meio de credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos e de suporte técnico.

A estratégia de credenciamento mostra-se adequada, eficaz e vantajosa para a Administração Pública, na medida em que possibilita a composição de um banco de prestadores aptos, garantindo agilidade e flexibilidade na contratação dos serviços conforme a demanda, respeitando os princípios da isonomia, da eficiência e da economicidade. Trata-se de modelo compatível com a natureza continuada, especializada



e imprevisível dos atendimentos médicos e técnicos em saúde, os quais frequentemente requerem respostas céleres e adaptadas às situações específicas enfrentadas pela rede pública municipal.

Ressalta-se que a adoção do credenciamento como forma de contratação está em conformidade com o previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que permite esse modelo em hipóteses em que não haja exclusividade na prestação do serviço, bem como seja do interesse da Administração ampliar a rede de atendimento, assegurando a cobertura necessária à população. Além disso, trata-se de solução já consolidada em contratações similares realizadas por outros entes federativos, reforçando sua legalidade e aderência à boa prática administrativa.

Dessa forma, entende-se que a medida atende ao interesse público e às diretrizes legais e técnicas pertinentes, sendo plenamente viável, razoável e recomendável a realização do credenciamento ora proposto. Recomenda-se, por fim, que o procedimento observe rigorosamente os critérios de habilitação, qualificação técnica e condições de atendimento, de modo a assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados à população.

Boa Viagem / CE, 14 de julho de 2025

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

*Ricardo Vinicius Rodrigues da Silva*  
RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE

*Jefferson Jales Vieira*  
JEFFERSON JALES VIEIRA

MEMBRO

*William Cesar do Vale*  
WILLIAM CESAR DO VALE

MEMBRO